



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM 2021 / 2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº 443/2022

DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“ Acrescenta disposições ao artigo 74 da Lei Complementar municipal nº 175, de 28 de dezembro de 2005, nos moldes da Lei Orgânica nº 19/2013 e dá outras providências”

**O PREFEITO DE DARCINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Art. 74 da Lei Complementar 175/2005, passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 74 A – São isentos de pagamento de taxas:

I. Os templos religiosos de qualquer culto, localizados no Município de Darcinópolis, são isentos da Taxa de Alvará de Localização, da Taxa do Alvará Sanitário e sua renovação anual e da taxa de vistoria.

a) a isenção deve ser requerida ao Município até o final de cada exercício, para o ano seguinte com a finalidade de atualização cadastral.

b) a isenção de recolhimento de taxas, não implica e dispensa de procedimento de licenças e alvarás na forma da presente lei, permanecendo as entidades religiosas com o dever de solicitar e direito às licenças/alvarás.

c) Solicitação de licenças, alvarás, vistorias, devem ser protocoladas no setor de tributos do município, nos moldes do Código Tribunal Municipal, seguindo sucessivamente os demais trâmites legais estabelecidos nas demais leis complementares pertinentes à matéria que se objetiva a atendimento, bem ainda, observando as prescrições normativas contidas em Decreto Municipal.

d) Devem instruir a solicitação de isenção de taxa, além dos documentos elencados na legislação tributária, sanitária, os seguintes documentos da entidade religiosa: Cópia do CNPJ; Estatuto Social devidamente registrado nos moldes legais; Declaração de endereço acompanhada do comprovante; Documento que comprove a titularidade ou a posse regular do imóvel.

Art. 74. B- São isentos de pagamento de IPTU:

a) Imóvel de Idosos, aposentados e pensionistas com mais de 60 anos, cuja renda não ultrapasse dois salários-mínimos mensais, bem como, que possuam apenas um único imóvel, sendo este destinado à sua moradia.

b) Imóvel de deficiente ou que tenha sob sua dependência direta pessoa deficiente, física ou mental; tuberculose ativa, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, neoplasia (tumor) maligna, deficiência visual severa (cegueira), paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget, HIV-AIDS,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM 2021 / 2024

desde que tenha um único imóvel registrado em seu nome, sendo este imóvel destinado à residência do cidadão e renda não superior a dois salários mínimos.

Parágrafo único. A comprovação das situações acima mencionadas se dá mediante documentação comprobatória.

Art. 3º. Os casos de isenções previstos nessa lei aplicam-se retroativamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Darcinópolis-TO**, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022.



**Jackson Soares Marinho**  
**Prefeito Municipal**